



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 833, DE 27 DE ABRIL DE 2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE VENTANIA/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, sem ônus, o bem imóvel Matrícula no CRI sob o nº 7257, lote urbano nº 37, Quadra 55, localizado na rua Abel Alves da Silva, com a seguinte confrontação de quem de dentro olha: **FRENTE:** 37,40mts, confronta com a Rua Abel Alves da Silva; **FUNDO:** 37,40mts, confronta com Terreno do Município de Ventania; **LADO DIREITO:** 37,80mts confronta com área do Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná; **LADO ESQUERDO:** 37,80mts confronta com a Rua João Santiago, com área total de 1.413,72m², contendo a construção de uma imóvel de alvenaria, de propriedade do MUNICÍPIO DE VENTANIA/PR.

Art. 2º - A Entidade a ser beneficiada com a doação é a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ventania-PR, inscrita no CNPJ 01.529.169/0001-04, com sede na Rua Abel Alves da Silva s/n, Centro, Ventania – Paraná – CEP 84345-000.

Art. 3º - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia concorrência pública.

Art. 4º - Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação.

Parágrafo primeiro - Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela donatária, este retornará à propriedade do Município.

Parágrafo segundo - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 6º - A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ventania - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

Parágrafo primeiro - O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo segundo - Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo terceiro - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso institucional o imóvel que trata esta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.


JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

